



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

OFÍCIO SEMSA 2734/2026.
Sorriso -MT, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 30/09/26
Hora 12:00h
Secretaria de Administração

Ao Exmo.
DANIEL HENRIQUE DE MELO
Secretário de Administração

Assunto: Resposta ao ofício SMA 1511/2026.

Prezado,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, aproveito a oportunidade para encaminhar resposta ao **requerimento nº 134/2026** que tramitam na Câmara Municipal de Sorriso.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA
Secretária Adjunta Municipal e Saúde e Saneamento



OFÍCIO SMA Nº 1.511/2026.

Sorriso-MT, 1º de setembro de 2026.

Ilmo. Senhor,
VÂNIO JORDANI
Secretário Municipal de Saúde

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar por cópia anexa o **Requerimento nº 134/2026**, para vossa análise e resposta, **devendo esta ser até o dia 09/09/2026.**

A resposta deve ser encaminhada a esta Secretaria para posterior protocolo junto a Câmara Municipal de Sorriso, devendo ser endereçadas ao respectivo Presidente.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pref.sorriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código cbe49986-becc-4f07-a48c-987f4628f3da, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS (XXX.088.541-XX)

Título: Secretário de Administração

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://prefessoriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código cbe49986-becc-4f07-a48c-987f4628f3da, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



OFÍCIO SEMSA Nº 2619/2026

Sorriso – MT, 08 de setembro de 2026.

À
Câmara Municipal de Sorriso – MT
A/C: Vereadora Profª Silvana Perin – MDB

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 134/2026

Prezada Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 134/2026, que solicita informações e documentos acerca de eventual orientação, prática ou ato administrativo relacionado à limitação do atendimento de integrantes de um mesmo núcleo familiar nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação da Atenção Primária, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, esclarecemos que não existe, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Sorriso, protocolo, portaria, resolução, instrução normativa, circular, ordem de serviço ou qualquer outro ato administrativo que estabeleça limite quanto ao número de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar que possam ser atendidas em uma Unidade Básica de Saúde no mesmo dia ou período.

Da mesma forma, não há orientação institucional da Secretaria Municipal de Saúde determinando que apenas um integrante de determinada família possa ser atendido por dia em uma UBS.

O atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é realizado de forma individualizada, considerando a necessidade de saúde apresentada por cada usuário e observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas que orientam a organização da Atenção Primária à Saúde.

Nesse sentido, a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, instituída pela Portaria nº 2.436/GM/MS, estabelece que a Atenção Básica deve ser ofertada de forma integral e gratuita às pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas no território.

A referida normativa estabelece, ainda, como princípios da Atenção Básica a universalidade, a equidade e a integralidade, além de diretrizes como territorialização, população adscrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade e coordenação do cuidado.

Dessa forma, a organização do atendimento nas UBS não tem como critério a quantidade de integrantes de uma mesma família que procuram o serviço, mas a avaliação das necessidades de saúde de cada usuário, associada à organização do processo de trabalho da respectiva equipe.



O Ministério da Saúde orienta que as equipes organizem seus processos de trabalho de acordo com as necessidades e demandas da população do território, podendo utilizar, para tanto, estratégias como acolhimento, agenda programada, demanda espontânea, avaliação de risco e vulnerabilidade, entre outros mecanismos destinados à organização e qualificação do acesso aos serviços.

Assim, o fato de vários integrantes de uma mesma família procurarem a UBS no mesmo dia não constitui, por si só, motivo para impedir ou limitar o atendimento. Cada usuário deve ser acolhido e ter sua necessidade avaliada individualmente, considerando a situação apresentada, o grau de risco e vulnerabilidade, a natureza da demanda, a disponibilidade dos serviços e a organização do processo de trabalho da equipe.

O acolhimento, conforme orientações da PNAB, deve contribuir para a ampliação e facilitação do acesso aos serviços de saúde, com atendimento das pessoas de acordo com suas necessidades. Nesse contexto, o vínculo familiar entre os usuários não constitui critério para restringir ou impedir o acesso ao atendimento.

Ressalta-se, contudo, que cada Unidade Básica de Saúde possui uma organização própria de seus processos de trabalho, considerando, entre outros aspectos:

- demanda programada e demanda espontânea;
- número de profissionais disponíveis;
- horários e escalas de atendimento;
- consultas previamente agendadas;
- procedimentos e atividades programáticas;
- acompanhamento de pacientes com condições crônicas;
- situações de urgência e prioridades clínicas;
- avaliação de risco e vulnerabilidade;
- características e necessidades da população adscrita; e
- capacidade operacional da equipe em determinado período.

Nesse sentido, a existência de organização de fluxo, agenda, acolhimento ou ordenamento da demanda não deve ser confundida com a existência de uma regra que limite o atendimento em razão do número de integrantes de uma mesma família.

Diante do exposto, esclarecemos que não há ato normativo municipal que estabeleça quantidade máxima de usuários pertencentes ao mesmo núcleo familiar a serem atendidos em uma Unidade Básica de Saúde no mesmo dia ou período.

Eventuais procedimentos de organização de fluxo adotados pelas unidades devem ser compreendidos como instrumentos de gestão e organização do processo de trabalho, destinados a garantir o acesso, a continuidade e a qualidade da

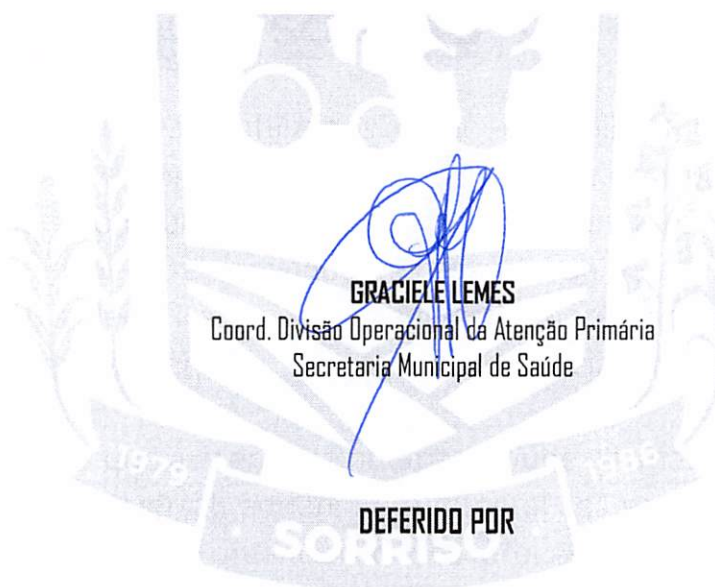


assistência, não podendo ser utilizados como mecanismo de restrição de acesso fundamentado exclusivamente no vínculo familiar entre os usuários.

Caso tenha ocorrido relato de que algum usuário tenha recebido orientação nesse sentido, a situação poderá ser individualmente apurada pela Coordenação da Atenção Primária, mediante a identificação da unidade, data, horário e demais circunstâncias do atendimento, a fim de verificar eventual divergência em relação às orientações institucionais.

Por fim, reiteramos que a Atenção Primária à Saúde permanece comprometida com a garantia do acesso universal, equânime e integral aos serviços de saúde, buscando continuamente aprimorar a organização dos processos de trabalho das Unidades Básicas de Saúde e a qualidade da assistência prestada à população.

Atenciosamente,




Michele Benachio
Coordenadora da Atenção Primária
Matrícula: 18189
SEMSA-MT


ANA CLAUDIA FERRAZ
Secretaria Adjunta Municipal de Saúde
Sorriso - MT